



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

RESPOSTA

Referência: Processo nº 202600031003732

Edital: Pregão Eletrônico nº 003/2026

Objeto: Contratação de apólice de Seguro D&O (*Directors and Officers Liability Insurance*).

A empresa solicita esclarecer o escopo da vedação ou flexibilizar a regra contida no item 26.1 ("É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência"), permitindo a subcontratação de serviços operacionais e acessórios (como reguladores de sinistros, vistoriadores, assistências técnicas), visto que a análise e indenização finais do risco permaneceriam executadas exclusivamente pela seguradora contratada.

Resposta: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEFERIDO EM PARTE, COM DETERMINAÇÃO DE ALTERAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DO ITEM 26 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Justificativa Técnica

- 1) **Quanto ao Cosseguro:** Conforme já estabelecido no item 18.1 do Termo de Referência, **é expressamente proibida a participação de seguradoras sob o regime de cosseguro** nesta licitação. A licitante vencedora deve possuir robustez técnica e financeira para assumir o Limite Máximo de Garantia (LMG) de forma integral, individual e direta, emitindo apólice própria sem pulverização do risco com outras congêneres.
- 2) **Quanto aos Serviços Acessórios (Regulação, Vistorias e Apoio):** Acolhendo as razões operacionais do mercado de seguros trazidas pela consulente, a AGEHAB esclarece que os serviços puramente instrumentais e de suporte **não se confundem com a subcontratação do objeto principal**.

Diante disso, informamos que a redação do **Item 26 do Termo de Referência** foi **formalmente alterada** para permitir a execução de atividades acessórias por terceiros, sob inteira responsabilidade da Contratada, nos seguintes termos:

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

26.2. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, especialmente a transferência da execução da cobertura securitária ou da responsabilidade pela emissão e manutenção da apólice pela Contratada.

26.3. Não se enquadram na vedação prevista no item anterior os serviços acessórios e instrumentais necessários à adequada execução do contrato de seguro, tais como serviços de regulação e liquidação de sinistros, vistorias, inspeções técnicas, avaliações, assistências especializadas e demais atividades de apoio operacional, desde que realizados por terceiros contratados pela Seguradora e sob sua integral responsabilidade.

Goiânia, 07 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ANALBERGA MORAIS DA SILVA, Coordenador (a)**, em 08/07/2026, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92884319** e o código CRC **9710B2C9**.

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AQUISITIVO
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5058.



Referência: Processo nº 202600031003732



SEI 92884319